

Ofício nº 968 (SF)

Brasília, em 4 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2015, de autoria da Comissão da Reforma Política do Senado Federal, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer nova condição de inelegibilidade de magistrados e membros do Ministério Público”.

Atenciosamente,

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer nova condição de inelegibilidade de magistrados e membros do Ministério Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I –
r) os magistrados e os membros do Ministério Público, até 2 (dois) anos depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções;
.....
§ 6º O prazo de 2 (dois) anos previsto na alínea “r” do inciso I do **caput**, caso o afastamento ocorra durante o exercício de mandato no âmbito do Poder Judiciário ou do Ministério Público, será contado a partir da data prevista para o término do respectivo mandato.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o item 8 da alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal